



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## LEI NÚMERO 2819 DE 21 DE JUNHO DE 2006

(Autógrafo n.º 57/06, Projeto de Lei n.º 22/06 – Vereador Jairo dos Santos).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos do Município de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos do Município.

**Art. 2º** - Todo aquele que estiver conduzindo animal, em espaço público, fica responsável ao cumprimento da presente Lei, sendo aquele que transgredir a norma obrigatória do art. 1º, com multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM).

**Art. 3º** - O Executivo Municipal, por meio de seu órgão de fiscalização, em conjunto com a Guarda Municipal, fiscalizará a execução da presente Lei.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de junho de 2006.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.